
COMISSÃO NORMATIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO - CNDU
PARECER NORMATIVO Nº 24- CNDU
ASSUNTO: AGLOMERADO POPULAR EM ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL – ZRE.

Amparado no que disciplina o Título II – Do Uso e da Ocupação Diferenciados - Capítulo V, da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, nº 7.987/96, este Parecer Normativo tem por finalidade definir parâmetros de ocupação do solo para a Zona Residencial Especial (ZRE) – Dona mendinha, criada por Decreto Municipal.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: Urbanização de imóvel localizado na Rua Dona Mendinha, fazendo frente também para a Rua Hugo Rocha, no bairro Álvaro Weyne, destinado ao reassentamento da população de baixa renda, que atualmente ocupa as margens do Açude João Lopes.

2. INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO

a) Taxa de Permeabilidade = Liberado com base no Art. 216 da LUOS;

b) Taxa de Ocupação = 40,00%;

c) Índice de Aproveitamento = 1,0;

d) Gabarito Máximo = 03 pavimentos;

e) Uso Permitido: Residencial Multifamiliar. Outros usos observar Art. 215 da LUOS;

f) Recuos: Para o uso multifamiliar observar os recuos mínimos de:

Frente: 5,00m para edificações voltadas para as vias do sistema viário básico; 1,50m para edificações voltadas para vias locais (caixas de 11,00m e 14,00m); Liberado para vias internas e de pedestres.

Lateral e Fundos: 2,00m.

g) Número de Vagas de Estacionamento: Liberado.

34. OUTRAS EXIGÊNCIAS

Para o uso Residencial Multifamiliar, além do estabelecido nos itens anteriores, deverá observar:

a) Distância entre Blocos: Quando houver abertura (porta, janela, etc.) voltada para outra unidade a distância mínima é 4,00m (quatro metros). Caso contrário (sem abertura) adotar o mínimo de 3,00m (três metros);

b) Dimensões e Áreas Mínimas dos Ambientes: Observar o que dispõe a Tabela IV do Anexo I do Código de Obras e Postura – COP, Lei nº 5.530/81, admitindo-se quarto que possibilite inscrever círculo com diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros) e cozinha/serviço com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados);

c) Partes Comuns (Uso Multifamiliar): Observar a Tabela II do Anexo I e artigos 73 a 75 da Seção IV do Capítulo XIII do COP, admitindo-se Hall de acesso da unidade que possibilite círculo inscrito com diâmetro mínimo igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

d) Pé Direito: Observar o estabelecido em Lei específica para as Habitações de Interesse Social.

e) Adaptação de Unidades para Pessoas Portadoras de Deficiência: Observar o disposto em Lei Municipal nº 8147, de 28/04/1998.

Fortaleza, 23 de novembro de 2.009.

Roberto Sá Antunes Craveiro
Membro da CNDU

Mônica de Cássia Mendes Maciel
Membro da CNDU

Paulo Sergio Cid Pereira
Membro da CNDU

De Acordo com o Parecer Normativo nº 24 - CNDU.

Prisco Bezerra Junior
Coordenador da COURB

Eng. Luciano Linhares Feijão
Secretário da SEINF